

A 3ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) decidiu **manter a penhora de R\$ 16,5 mil da operadora de plano de saúde Unimed Vertente do Caparaó Coop Trab Medico Ltda.** para assegurar o cumprimento de ordem judicial que determinou a **cobertura de tratamento de uma gestante de alto risco**. Por unanimidade, o colegiado negou recurso da empresa e confirmou a validade do bloqueio dos valores.

O caso teve origem em ação na qual a paciente buscou o **restabelecimento da cobertura de serviços de saúde durante a gravidez**. A decisão judicial **determinou que o plano garantisse o atendimento no prazo de 48h, sob pena de multa diária**. Diante do descumprimento, foi iniciado **cumprimento provisório, com bloqueio de valores** para assegurar o tratamento e o eventual pagamento das multas.

No recurso, a operadora alegou que **os valores bloqueados seriam impenhoráveis por estarem aplicados em conta de investimento** e por serem **inferiores a 40 salários mínimos**. Também sustentou que o montante estaria vinculado a ativos garantidores exigidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o que impediria a constrição judicial.

Ao analisar o caso, **a Turma explicou que a proteção de valores até 40 salários mínimos se aplica**, em regra, a pessoas físicas e não se estende automaticamente às pessoas jurídicas. Os desembargadores destacaram ainda que a **empresa não comprovou que o dinheiro seria essencial para o funcionamento de suas atividades**. Sobre os ativos garantidores, o colegiado entendeu que a legislação impõe restrições ao uso desses recursos pela própria operadora, mas **não estabelece impenhorabilidade absoluta perante o Judiciário**, especialmente quando se trata de garantir direito do consumidor.

Com isso, o colegiado concluiu que **não houve demonstração de que os valores bloqueados estariam protegidos por alguma hipótese legal de impenhorabilidade**. A decisão reforçou a necessidade de dar efetividade às ordens judiciais, sobretudo em situações que envolvem risco à saúde.

[Acesse o PJe2 e saiba mais sobre o processo: 0720263-06.2024.8.07.0000](#)

Fonte: TJDFT, em 09.06.2026